



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Do P.L. nº 36/08 – Autógrafo nº 39/08 – Proc. nº 256/08

Lei nº 4.301, de 30 de maio de 2008

Proíbe a comercialização de produtos ópticos em estabelecimentos não credenciados e dá outras providências.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida, no âmbito do município de Valinhos, a comercialização de lentes de contato, de óculos com grau, bem como de óculos de proteção solar com ou sem grau, em estabelecimentos que não sejam credenciados para essa prática.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às penalidades regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

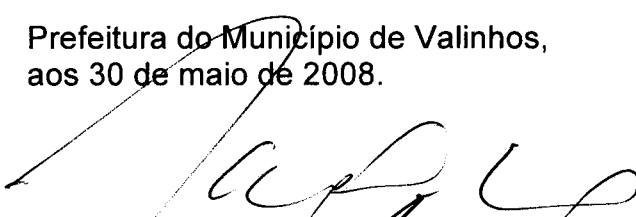


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 36/08 – Autógrafo nº 39/08 – Proc. nº 256/08 – Lei nº 4.301/08 - Fl.02

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

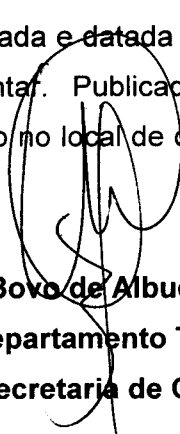
Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 30 de maio de 2008.


MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal


WILSON SABIE VILELA
Secretário de Governo


ORESTES PREVITALE JUNIOR
Secretário da Saúde

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na
forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal,
mediante afixação no local de costume, em 30 de maio
de 2008.


Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Governo

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador José Pedro
Damiano